

PRINCÍPIO DA INADMISSIBILIDADE DAS PROVAS ILÍCITAS

Art. 157. São inadmissíveis, **devendo ser desentranhadas do processo**, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a **normas constitucionais ou legais**.

- Prova proibida (vedada ou inadmissível)
 - Prova ilícita
 - Prova ilegítima

§ 3º **Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.**

§ 5º **O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão. (ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305)**

Provas ilícitas por derivação – teoria dos frutos da árvore envenenada ou do efeito à distância

- **§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas (...)**

PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO – HÁ EXCEÇÕES?

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou (...)

-

TEORIA DO NEXO ATENUADO, DA TINTA DILUÍDA OU DA MANCHA PURGADA

- **§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas**, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade

Teoria da Fonte Independente ou da Prova Absolutamente Independente ou exceção da fonte hipotética independente

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando (...) puderem ser obtidas

por uma **fonte independente** das primeiras.

TEORIA DA DESCOBERTA INEVITÁVEL

- § 2º ~~Considera-se fonte independente~~ aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, **seria capaz** de conduzir ao fato objeto da prova.

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

- - prova ilícita – em favor do réu
- Teoria do risco – câmeras de vigilância.

TEORIA DO ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS – TEORIA DA SERENDIPIDADE

- SERENDIPIDADE OBJETIVA**
- SERENDIPIDADE SUBJETIVA**

PROVA EMPRESTADA

- **Contraditório**

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da admissibilidade de prova emprestada, ainda que produzida em processo no qual o réu não tenha sido parte, desde franqueado o contraditório de forma efetiva. Nesse contexto, o Tribunal a quo, ao analisar a questão, expressamente registrou que "No que se refere a prova emprestada acostada aos autos originários, destaco que: 1. É realmente possível que o Ministério ao Ministério Público proceda a juntada de documentos, não havendo que se falar em prejuízo se fora devidamente observado o contraditório, com o efetivo conhecimento por parte da defesa, como no caso apreciado" (e-STJ fl. 20). 6. Agravo regimental a que se nega provimento.
- (AgRg no HC n. 948.115/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 4/11/2024, DJe de 6/11/2024.)